



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GESA GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.043.210/0001-74, com sede na Rua Jorge Pedro Abelin, nº 432, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Sr. **ZOE DALMORA**, médico, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº 5006109135, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 243.595.300-30, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 38/2023.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa que preste serviços de perícia médica para servidores da Prefeitura Municipal de Ivorá, conforme segue:

1.1.1 A Contratada deverá emitir laudo pericial após a avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho conforme as atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento.

1.1.2 O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho e a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso.



1.1.3 Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor, informando se a doença ou lesão é incapacitante total, definitiva e permanente para toda e qualquer atividade.

1.1.4 A junta deverá ser composta por 03 (três) médicos, sendo ao menos um deles especialista na área da patologia do servidor, cujos atestados seguirão anexos a cada solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 O preço para o presente contrato é de R\$ 735,20 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) por perícia, totalizando um montante de **R\$ 2.940,80 (dois mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, constante da proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após o aceite do fiscal de contrato, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.2.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

3.3 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.7 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



3.8 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

3.9 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBCONTA: 732 – SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA BENEFÍCIOS

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do Contratante:

4.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

4.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

4.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 Da Contratada:

4.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

4.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;



4.2.6 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

4.2.7 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

5.1 A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Valéria Fillipin, ocupante do cargo de Chefe da Administração Geral, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a*



Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

9.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 17 de fevereiro de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZOE DALMORA
GESA GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATADO